



Processo Administrativo Nº: 2026001472.  
Área Requisitante: Presidência.

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – BENS/SERVIÇOS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para prestação de serviços de instalação/remoção de películas solares.

#### 2. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021):

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação/remoção de películas solares para a Câmara Municipal de Palmas, com quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº. 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, e demais legislações aplicadas à espécie.

3.2. O presente Termo seguirá as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, trata da dispensa de licitação, na forma eletrônica de que trata a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei 14.133/2021, pelo critério de julgamento por menor preço.

3.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, seguindo as diretrizes do art. 23, da Lei 14.133/2021.

3.4. Considerando as estimativas preliminares de valores no Estudo Técnico Preliminar – ETP, ser inferior ao limite de dispensa, o processo seguirá as diretrizes conforme inciso II do art. 75, e o procedimento de Contratação Direta, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021):

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos, e abrange a



prestação de serviços de instalação/remoção de películas solares.

- 4.2. Aplicação de insulfilm proporcionará muitos benefícios para o ambiente de trabalho, são eles: Redução de custos com energia elétrica: a película de insulfilm bloqueia uma quantidade significativa de calor solar, resultando em um ambiente mais fresco durante os meses de maior intensidade solar. Isso reduz a necessidade de ar-condicionado, levando a uma economia considerável nas contas de eletricidade.
  - 4.3. Proteção contra o raio UV: a película de insulfilm é capaz de bloquear até 99% dos raios ultravioleta, protegendo móveis, equipamentos e documentos, prologando a vida útil dos seus ativos.
  - 4.4. Aumento do conforto dos funcionários: a redução do brilho solar cria um ambiente de trabalho mais confortável, diminuindo a fadiga visual e aumentando a produtividade dos funcionários.
5. **REQUISITO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021):
- 5.1. A empresa Contratada deverá ser especializada no ramo do objeto da presente contratação;
  - 5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado de um servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente via e-mail: [administrativo@palmas.to.leg.br](mailto:administrativo@palmas.to.leg.br), até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão do certame.
  - 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 5.4. A vistoria não será obrigatória, mas a contratada se responsabiliza pela sua não-realização.
  - 5.5. A não-realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.
  - 5.6. Tal contratação é indispensável para o atendimento desta demanda, pois a exposição ao calor extremo acarreta riscos à saúde como quando a temperatura



do ar supera a do corpo humano, que é cerca de 36,5 graus, deixando o corpo sobrecarregado para se manter em equilíbrio.

- 5.7. A contratação de uma empresa especializada garante segurança na instalação do objeto, celeridade, economia, eficiência, reduzindo ainda, possíveis danos à saúde dos funcionários.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021):

- 6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente à data da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento e instalação de Película de Controle Solar. Solicitamos que seja feita a retirada do insulfilm antigo e limpeza dos vidros para a aplicação das novas películas com o fornecimento de materiais, atendendo o objetivo de manter todos os vidros em condições normais de funcionamento.
- 6.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 6.4. É fundamental que a prestação dos serviços pela entrega total (M<sup>2</sup>) como a unidade de medida.
- 6.5. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante e manter permanente comunicação, com vista a dirimir dúvidas técnicas que porventura surjam no decorrer do processo.
- 6.6. O endereço para a prestação do serviços é a Sede da Câmara Municipal de Palmas, na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-022.
- 6.7. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação, incluindo despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PARTICIPAÇÃO**



- 7.1. Antes da data fixada para abertura das propostas e posterior fases de lances, os interessados poderão formular consultas através do site de processamento da dispensa de licitação eletrônica: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 7.2. A participação na Dispensa se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.3. Aimpugnação deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras Publicas - [bnc.org.br](http://bnc.org.br).
- 7.4. Caberá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 7.6. A interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 7.7. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta contratação, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.9. Iniciada a etapa competitiva, as interessadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.10. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.11. No caso de digitação equivocada durante a fase de lances pela participante, a mesma deverá realizar a correção ou entrar em contato com a plataforma BNC para correção do sistema, eximindo o condutor da responsabilidade de correção.
- 7.12. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o condutor estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.



- 7.13. As empresas que ofertarem valores menores do que estimado em conformidade com o artigo 34 da IN 73/2022 deverão apresentar a comprovação de exequibilidade por meio de planilhas e notas fiscais que evidenciem a sua capacidade de cumprir o objeto licitado.
- 7.14. É responsabilidade do participante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos.
- 7.15. O participante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar todos os documentos de habilitação exigidos e a proposta de preços recomposta com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG.
- 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº. 14.133/2021):
- 8.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços desta contratação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo por esta administração.
- 8.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 8.6. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº. 14.133/2021):
- 9.1. **Critério de julgamento da proposta: MENOR PREÇO GLOBAL**, inciso I do art.



33 e 34 da Lei Nº 14.133/2021.

- 9.2. **Critério da seleção do fornecedor:** será os usuais exigidos para a habilitação previstos no art. 62 a 70 da Lei Nº 14.133/21, tendo em vista o objeto da contratação, incluindo consultas aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - 9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - 9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Os interessados encaminharão as propostas financeiras exclusivamente mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (sendo rejeitada apresentação de forma diversa), no período previsto até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.9. Os interessados devem observar os preços estimados neste termo para formulação de suas propostas.
- 9.10. Serão desclassificadas, de maneira fundamentada e registrada em sistema, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos e especificações técnicas (mínimas) estabelecidos neste Termo, que contenham vícios insanáveis



ou que identifique o proponente (nesta fase, anterior a divulgação do melhor classificado).

**10. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº. 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD A	UNID	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento e instalação de Película espelhada. Solicitamos que seja feita a retirada do insulfilm antigo e limpeza dos vidros para aplicação das novas películas com o fornecimento de todo material necessário.	160	M <sup>2</sup>	R\$ 211,30	R\$ 33.808,00
2.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento e instalação de Película Privativa Branco Leitoso. Solicitamos que seja feita a retirada do insulfilm antigo e limpeza dos vidros para aplicação das novas películas com o fornecimento de todo material necessário	37	M <sup>2</sup>	R\$ 116,03	R\$ 4.293,11

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 38.101,11 (trinta e oito mil e cento e um reais e onze centavos)**, conforme custos unitários e totais do item apostos na tabela acima, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A estimativa do valor da contratação foi embasada adotando para o quantitativo de serviço, o esforço operacional (horas técnicas), considerando as etapas do serviço como um todo até a entrega do produto final: planejamento, captação, processamento, análise e edição de todo material a ser entregue.

10.2. A pesquisa de preços para obtenção do valor estimado, seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para



aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, seguindo as diretrizes do art. 23, da Lei 14.133/2021.

**11. PREVISÃO/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº. 14.133/2021):

Funcional programática – Nome da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Subitem	Valor
10.1000.01.122.8006.8401 - Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.9.0.39	15000000	20260011	16	<b>R\$ 38.101,11</b>
<b>Total:.....</b>					<b>R\$ 38.101,11</b>

11.1. O valor considerado como estimativa global para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação/remoção de películas solares, com quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, é de **R\$ 38.101,11 (trinta e oito mil e cento e um reais e onze centavos)**.

**12. JUSTIFICATIVA** (Art. 6º, Inciso XIV, da Lei nº. 14.133/2021):

12.1. A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de instalação/remoção de películas solares, com o objetivo de tornar o ambiente de trabalho mais agradável, com entrada adequada de luminosidade e calor, além de privacidade do ambiente de trabalho aos colaboradores. Somado a esses fatores, o objeto contribui para a proteção do bem patrimonial da excessiva exposição ao sol e reduz a necessidade de resfriamento artificial do edifício, gerando uma maior economia aos cofres públicos.

12.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de insulfilme/película é primordial, pois quando instalada irão bloquear uma quantidade significativa de calor solar, resultando em um ambiente mais fresco durante os meses de maior intensidade solar.

**13. SUBCONTRATAÇÃO** (Art. 122, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021):

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 3º, art. 122 da Lei nº 14.133/21.

**14. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS** (Art. 92, Inciso VII da Lei nº. 14.133/2021):

14.1. O Prazo de início: imediato após assinatura do Contrato e/ou Emissão da Nota de Empenho.



**15. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** (Art. 92, Inciso VII da Lei nº. 14.133/2021):

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;
- 15.2. O recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura será realizado pela Diretoria Administrativa, que através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;
- 15.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto desta contratação, e demais documentos que julgar necessários;

**16. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XLIV, da Lei nº. 14.133/2021).

- 16.1. Para fins de contratação, a Empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
  - 16.1.1. Habilitação Jurídica;
  - 16.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
  - 16.1.3. Capacidade Técnica;
  - 16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira;
  - 16.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 16.1.6. Declaração de que não possui parentes próximos de agentes públicos da entidade CONTRATANTE;
  - 16.1.7. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.2. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante** (Art. 66º, da Lei nº. 14.133/2021):

- 16.2.1. Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do (s) administrador (es) da empresa ou do procurador constituído e neste caso o ato de procuração;
- 16.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no



caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- 16.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 16.2.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)>;
- 16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.3. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de (Art. 67º, incisos I, II e III, da Lei nº. 14.133/2021):**

16.3.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

16.3.1.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado:

16.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

16.3.1.4. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada.

**16.4. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos de (Art. 68º, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei nº. 14.133/2021):**

16.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa;



- 16.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União) abrangendo Contribuições Previdenciárias Sociais;
- 16.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou distritais), relativo ao domicílio do proponente (quitação de tributos);
- 16.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ou distritais), relativo ao domicílio do proponente (quitação de tributos);
- 16.4.6. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.4.7. Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**16.5. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira** (Art. 69º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021):

- 16.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005);

**17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 17.1. A CONTRATADA, para a execução do objeto, estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Contratação.
- 17.3. Constitui obrigação da empresa CONTRATADA efetuar nova realização do serviço rejeitado, quando houver divergências relativas às especificações constantes do pedido, independentemente da quantidade rejeitada;
- 17.4. A obrigação da empresa CONTRATADA em prestar os serviços, conforme especificações constantes neste presente termo, prezando pela qualidade dos serviços nas quantidades especificadas.
- 17.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços nos locais indicados pela Câmara Municipal de Palmas-TO.
- 17.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto.
- 17.7. Todo transporte a ser efetuado para a realização do objeto e demais



despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma o risco integral da operação.

- 17.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9. A empresa CONTRATADA tem a obrigatoriedade de utilizar durante a realização dos serviços quando solicitados, os equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual.
- 17.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções.
- 17.11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da Contratação.
- 17.12. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 17.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 17.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
- 17.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
- 17.16. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 17.17. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 17.18. Usar mão de obra habilitada e capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.



**18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

18.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se:

18.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado, emitindo mensalmente, relatório sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

18.1.2. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

18.1.3. Relacionar os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

18.1.4. Receber da CONTRATADA as comunicações quanto às ocorrências para manutenção observadas, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;

18.1.5. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

18.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

18.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados aplicando-se os devidos fatores de descontos, conforme legislação;

18.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

18.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (Art. 92, Inciso V da Lei nº. 14.133/2021):**

19.1. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021;

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021):**

20.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/21.

20.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.



- 20.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo Contratado em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 20.4. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 20.5. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 20.6. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 20.7. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 20.7.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e não aceito em virtude da qualidade;
- 20.7.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- 20.7.3. Descumprir os prazos e condições previstas, neste Termo de Referência e Contrato.

## 21. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 21.1. Para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal sob as leis dos países, aos quais as partes são jurisdicionadas, sob pena de rescisão contratual.

## 22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Durante toda a entrega do material/serviço, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos meios oficiais e disponibilizada a Fiscalização.
- 22.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.



- 22.3. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência.
- 22.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do serviço.
- 22.5. Entregar o objeto do presente processo com eficiência e celeridade, resultando em uma entrega de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a entrega, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade.
- 22.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do processo de licitatório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
- 22.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.8. Emitir Notas Fiscais de Serviços/Recibos após a entrega do material/serviço.
- 22.9. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Palmas, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 22.10. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Palmas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.

## 23. DA VIGÊNCIA

- 23.1.1. O Termo de Contrato/Nota de Empenho terá o prazo de vigência até final do ano de 2026.
- 23.1.2. O contrato será sob o regime de prestação de serviços conforme art. 113, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da mesma Lei.

## 24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Diretoria Administrativa

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA  
35  
*[Handwritten signature]*

**DO FORO** (Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021).

24.2. Nos casos de dúvidas a respeito deste Termo e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Integrante Demandante:**

**Nome:** Rogerio Braga Bonilha

**Matrícula:** 413076964

**Telefone:** (63) 2018-2511

*Rogério Braga Bonilha*  
**Rogério Braga Bonilha**

Fiscal de Contrato  
Matrícula 21513

Data: 06/04/2026

Carimbo e Assinatura

**Integrante Administrativo:**

**Nome:** Dionatan Alves de Oliveira

**Matrícula:** 413077017

**E-mail:** diretoriageral@palmas.to.leg.br

*Dionatan Alves de Oliveira*  
**Dionatan Alves de Oliveira**  
Diretor Geral

Data: 06/04/2026

Carimbo e Assinatura

**De acordo:** Autorizo a realização da despesa observada às normas legais.

Declaro como **Ordenador de Despesas**, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2025-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Data: 06/04/2026

*Ver. Marilon Barbosa Castro*  
**Ver. Marilon Barbosa Castro**  
Presidente

**Vereador Marilon Barbosa Castro**  
Presidente